



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

**DECRETO Nº 099/2021**

**SÚMULA:** *Altera disposições do Decreto Municipal nº 85, de 09 de junho de 2021 e alterações posteriores, qual dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Balsa Nova, conforme especifica e dá demais providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos arts. 157 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 8042 de 30 de junho de 2021 que promove alterações no Decreto Estadual n. 7020, de 5 de março de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O inciso VI e VII do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 85, de 9 de junho de 2021 e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....  
*VI - circulação de pessoas, no período das 22 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;*

*VII – comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.*  
.....  
.....

Publicado no Caderno Imprensa  
Oficial Eletrônico  
Balsa Nova

Remessa Nº: F29A29CF

Data de Publicação: 08/07/2021

Edição: 2301 Ano: 2021

Caderno: Domp #



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

**Art. 2º.** O inciso II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XII do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 85, de 9 de junho de 2021 e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....  
*II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias: das 9 às 22 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;*

*III - academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 6 às 22 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;*

*IV – espaços para práticas esportivas coletivas, incluídas as quadras, campos e canchas: das 6 às 22 horas, de segunda a sábado; observado os critérios técnicos de higienização e distanciamento; vedados o consumo no local e o funcionamento dos vestiários, devendo ser informado que os atletas deverão chegar ao local devidamente uniformizados;*

*V - restaurantes: das 10 às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service), modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away);*

*VI - lanchonetes: das 6 às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service), modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away);*

*VII - panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 22 horas, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service), modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away);*

*VIII – lojas de conveniência em postos de combustíveis: das 6 às 22 horas;*

*IX - para os seguintes estabelecimentos e atividades, das 6 às 22 horas, de segunda a sábado, e aos domingos, das 7 às 18 horas, somente na modalidade delivery, sendo vedado o consumo no local:*



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

.....  
.....  
*XII - bares e congêneres: das 08 horas às 22 horas de segunda a sábado, respeitado a capacidade de 50% do estabelecimento, e fechado aos domingos.*  
.....  
.....

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia **14 de julho de 2021**, podendo ser modificado a qualquer momento se indicadores epidemiológicos assim exigirem, assim como a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Balsa Nova, 07 de julho de 2021.

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
*Prefeito Municipal*

Publicado no Caderno Imprensa  
Oficial Eletrônico  
Balsa Nova

Remessa Nº: F29A29CF

Data de Publicação: 08/07/2021

Edição: 2301 Ano: 2021

Caderno: Damp §